



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

**EDITAL N.º 04/2018/DAE-PROEN
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2018**

abril/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL N.º 04/2018/DAE-PROEN
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2018
RETIFICADO EM 27/04/2018

Florianópolis – abril/2018



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Reitora

Maria Clara Kaschny Schneider

Pró-Reitor de Ensino

Luís Otávio Cabral

Diretora de Assuntos Estudantis

Girlane Almeida Bondan

Coordenadora de Ações Inclusivas

Ivani Cristina Voos

Membros da Equipe

Carolina Abreu Henn de Araújo

Giselli Dandolini Bonassa

Janaína Turcato Zanchin

José Luís Alves da Rocha

Karine Andrea Albiero

Milene Aparecida Martins Sobral

Solange Janete Finger

Taira Franciele Skerke

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	6
2. DO PÚBLICO.....	6
3. DO FINANCIAMENTO.....	6
4. DO CRONOGRAMA.....	7
5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.....	8
6. DA INSCRIÇÃO.....	8
7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	9
8. DOS RESULTADOS.....	9
9. DOS RECURSOS.....	9
10. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA.....	9
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do edital para concessão de auxílio moradia para o ano de 2018 aos estudantes do IFSC, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução 001/2010 CEPE/IFSC.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e classificar estudantes regularmente matriculados no IFSC para concessão de auxílio moradia conforme previsto na Resolução 001/2010 CEPE/IFSC.

1.1.1 O Auxílio Moradia é um auxílio em pecúnia com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel ou outros custos com moradia fora da sede familiar, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes matriculados do IFSC.

1.2. Esse auxílio destina-se aos estudantes que:

- a) não morem com suas famílias de origem;
- b) que a família de origem não more na mesma região metropolitana do câmpus em que está matriculado; e
- c) que a família de origem não more em municípios contíguos ao do câmpus em que está matriculado.

1.2.1. Não será concedido benefício para estudantes que a família de origem more no mesmo município, em municípios contíguos ou na mesma região metropolitana do câmpus em que o estudante está matriculado.

1.2.2. *Para este edital, será considerada família de origem o conjunto de pessoas que tem algum grau de parentesco entre si e que vivem na mesma residência. Serão considerados apenas os laços até o segundo grau (avós, pais, irmãos, filhos, netos, cônjuges ou equivalentes por adoção ou similaridade).*

2. DO PÚBLICO

2.1. Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de nível técnico e de graduação do IFSC oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 2 salários mínimos per capita.

2.1.1. Este edital não contempla estudantes de cursos FIC e de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, estrangeiros com visto de estudante e beneficiados com Programa Bolsa Permanência do MEC.

2.1.2. Não serão contemplados nesse edital estudantes que já tenham sido contemplados com benefícios de auxílio moradia dos câmpus.

3. DO FINANCIAMENTO

3.1. Será destinado a este edital até 3,5% do recurso anual para 2018 da Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando.

3.3. O recurso financeiro destinado ao Auxílio Moradia, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de junho de 2010, e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil.

3.2. **Caso o recurso previsto para uma chamada não seja gasto dentro de sua competência, ele será somado ao valor da chamada subsequente.**

3.4. Caso o recurso previsto para este edital não seja aplicado, ele será direcionado para outras ações custeadas pela Ação 2994.

3.5. O auxílio financeiro está condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira do IFSC.

3.6. O valor mensal do auxílio é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.7. Quadro da distribuição dos auxílios por chamada:

Chamada	Valor do Auxílio	Número de parcelas	Número de auxílios concedidos	Recurso para a chamada
1ª - Maio	R\$ 400,00	9	62	R\$ 220.000,00
2ª - Agosto	R\$ 400,00	7	65	R\$ 170.000,00
3ª - Setembro	R\$ 400,00	5	55	R\$ 110.000,00

4. DO CRONOGRAMA

Chamadas	Preenchimento do formulário online de inscrição	Resultado preliminar	Recurso ao resultado	Resultado homologado	Nº de parcelas a receber	Início do recebimento ** parcelas acumuladas
1ª – MAIO	20/04 a 07/05	14/05/18	15 e 16/05	17/05/18	9	Junho
2ª – AGOSTO	23/07 a 07/08	14/08/18	15 e 16/08	17/08/18	7	Setembro
3ª – SETEMBRO	15/08 a 06/09	13/09/18	14 a 17/09	18/09/18	5	Outubro

**Início do recebimento: Quando o início do recebimento ocorrer na 1ª chamada, o aluno em situação regular conforme condições do edital, recebe em junho as parcelas referentes aos meses de abril e maio; na 2ª chamada recebe em setembro as parcelas referentes a julho e agosto; na 3ª chamada recebe em outubro as parcelas referentes a agosto e setembro.

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1.** Ter IVS Válido, conforme previsto na Resolução CONSUP/IFSC nº42/2017, na data da inscrição, de acordo com as regras de edital específico de solicitação inicial e reavaliação do IVS .
- 5.2.** Ter matrícula regular em cursos técnicos e de graduação presenciais no IFSC.
- 5.3.** Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso, exceto em casos de PEDI aprovado pela equipe pedagógica do câmpus.
- 5.4.** Não residir com o grupo familiar de origem, que não morem na mesma região metropolitana do câmpus em que está matriculado e que também não morem em municípios contíguos ao do câmpus em que está matriculado.
- 5.5.** Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do campus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município contíguo e/ou da mesma região metropolitana.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição dos estudantes deverá ser feita em formulário online disponível no endereço eletrônico <http://www.ifsc.edu.br/estudantes>, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

Parágrafo único: Os estudantes que tiverem dificuldade para efetivar sua inscrição deverão preencher o formulário online com apoio da Coordenação Pedagógica do seu câmpus, respeitando os mesmos períodos de inscrição on-line, conforme horário de atendimento ao público de cada câmpus.

6.2. Somente serão analisadas as inscrições que apresentem a seguinte documentação completa:

6.2.1. Formulário de requerimento de inscrição preenchido completamente até o prazo estabelecido no cronograma deste Edital (Anexo I);

6.2.2. Cópia de comprovante de residência da família de origem (de no máximo dois meses anteriores à solicitação do benefício);

6.2.3. Cópia de comprovante de residência do estudante (de no máximo dois meses anteriores à solicitação do benefício);

6.2.4. Declaração de Divisão de Aluguel, caso se aplique, bem como cópia do documento de identificação das pessoas com quem divide o aluguel e do referido contrato de aluguel (Anexo II) acompanhado de recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês;

6.2.5. Cópia do contrato de aluguel, caso se aplique;

6.2.6. Declaração de aluguel sem contrato, bem como cópia do documento de identificação do declarante, caso se aplique e recibo ou comprovante de pagamento do último mês (Anexo III) e comprovação de propriedade do referido imóvel (carnê de IPTU, matrícula de imóvel, contrato de compra e venda, declaração de compra e venda, declaração de inventário ou outro documento similar);

6.2.7. Declaração de cedência gratuita integral ou parcial de imóvel, bem como cópia do documento de identificação do declarante e comprovante de propriedade do referido imóvel (carnê de IPTU, matrícula de imóvel, contrato de compra e venda, declaração de compra e venda, declaração de inventário ou outro documento similar), caso se aplique (Anexo IV);

6.3. Será considerado comprovante de residência: contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água, telefone fixo ou condomínio.

6.4. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do estudante requerente ou de familiar de primeiro grau, este deve entregar declaração de próprio punho do titular do comprovante de residência declarando que o estudante mora no referido endereço, constando a cópia do documento de identidade do declarante.

6.5. Será considerado como formulário online completo o formulário onde todas as questões obrigatórias estejam respondidas e todos os anexos tenham sido carregados.

6.6. Caso o estudante realize o envio de mais de um formulário completo, será considerado o último envio realizado pelo estudante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Edital serão realizadas de acordo com o IVS, do maior para o menor, até o limite de auxílios estipulado por este Edital.

7.2. Fica estabelecido como critério de desempate a maior distância da cidade de origem em relação ao câmpus onde o estudante está matriculado.

7.3. A cada chamada, serão analisadas as documentações correspondentes ao número máximo de vagas ofertadas na chamadas acrescido de 25% deste número.

8. DOS RESULTADOS

8.1. A divulgação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

8.2. Os resultados serão divulgados através do site <http://www.ifsc.edu.br/estudantes>

8.3. As inscrições serão analisadas por comissão composta por servidores com lotação na reitoria, designados por portaria para este fim.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar interpor recurso ao resultado disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação dos resultados preliminares.

9.2. Para interposição dos recursos o/a estudante deverá preencher o formulário on-line, disponível no site <http://www.ifsc.edu.br/estudantes>, conforme os prazos estabelecidos no item 4 deste edital.

9.3. No recurso, o estudante deve indicar o item deste edital em que julgar que a sua avaliação não foi conduzida de forma adequada.

9.4. Não serão aceitos recursos para acrescentar documentos.

9.5. O resultado dos recursos será divulgado conforme o calendário estabelecido no item 5 deste edital.

9.6. Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.7. O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo do Auxílio Moradia. Solicitações de modificações na renda familiar bruta mensal per capita ou outras questões referentes à vulnerabilidade do estudante, são regidas pelo edital de IVS.



10. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA

10.1. São condições para continuidade no Auxílio Moradia:

10.1.1. Matrícula regular;

10.1.2. Frequência regular 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a renovação do auxílio moradia poderá ser concedida, de forma excepcional, mediante parecer fundamentado emitido pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

10.1.3. Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

a) A qualquer tempo o IFSC poderá realizar atividades de diligências e acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio moradia por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar e solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

b) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio moradia, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do auxílio moradia.

10.1.4. Se a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo estudante vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o estudante deverá entregar, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida. Caso o estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias, deixará de receber o Auxílio Moradia.

10.1.5. Renovação do auxílio Moradia.

10.1.6. Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

10.2. O estudante que desejar continuar recebendo Auxílio Moradia, respeitadas as condições de continuidade, deverá solicitar a renovação a cada rematrícula, preenchendo o formulário de renovação online.

10.2.1. O formulário de renovação online ficará disponível para preenchimento pelos estudantes por 12 dias úteis após o início das aulas, respeitado o calendário acadêmico unificado.

10.2.2. O estudante que não efetuar a renovação, terá o Auxílio Moradia cancelado, sendo necessário submeter-se a nova inscrição para solicitar o benefício.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Edital e os formulários de solicitação estarão disponíveis no endereço <http://www.ifsc.edu.br/estudantes>.

11.2. As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do estudante proponente.

11.3. Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de Internet da Instituição. O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico on-line e o envio dos documentos digitalizados.

11.4. O formulário eletrônico deverá ser preenchido até a data limite especificada no cronograma do item 5 deste edital. A mensagem de confirmação apresentada na TELA FINAL do processo de preenchimento servirá de comprovante ao atendimento deste requisito.

11.5. Estudantes beneficiados com o Programa e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

11.6. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, prazos e conferir os resultados deste Edital.

11.7. O IFSC poderá solicitar, a qualquer tempo, nova avaliação bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados a documentação apresentada, tendo em vista a continuidade do auxílio.

11.8. Denúncias sobre informações e documentos inverídicos poderão ser realizadas à Ouvidoria do IFSC a qualquer tempo.

11.9. O estudante que prestar informações ou entregar documentos comprovadamente inverídicos deverá ressarcir o valor recebido indevidamente e não poderá voltar a solicitar auxílios por meio deste edital e de outros benefícios da Assistência Estudantil do IFSC.

11.10. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultando o Comitê Gestor de Assistência Estudantil, respeitando a legislação vigente.


11.11. A qualquer tempo a Reitoria poderá aditivar o presente edital.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.


Maria Clara Kaschny Schneider

Reitora do IFSC

ANEXO I - Requerimento de Inscrição: Chamada de Concessão do Auxílio Moradia

 <p>INSTITUTO FEDERAL SANTA CATARINA</p>	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS</p>
<p style="text-align: center;">Requerimento de Inscrição - Chamada de Concessão do Auxílio Moradia</p> <p>Eu, _____, matriculado sob o nº _____, no curso _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____ afirmo que, a partir do momento que possuir IVS válido, quero participar da seleção das chamadas de concessão para o recebimento do Auxílio Moradia 2018, no Instituto Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e outras legislações e normas pertinentes. Também afirmo estar ciente da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente, ciente das penalidades legais e criminais cabíveis.</p> <p style="text-align: right;">_____, ____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Estudante</p>	

ANEXO II -Declaração de Divisão de Aluguel

 <p>INSTITUTO FEDERAL SANTA CATARINA</p>	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS</p>
<h3>Declaração de Divisão de Aluguel</h3>	
<p>Eu (estudante), _____, RG _____, CPF: _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, que divido o valor do aluguel de imóvel situado no endereço _____, n.º _____, bairro _____, no município de _____, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ _____, e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ _____.</p>	
<p>Nomes dos demais moradores (entregar cópia do RG/CPF de todos os moradores):</p>	
1. Nome: _____	CPF: _____-_____-_____-
2. Nome: _____	CPF: _____-_____-_____-
3. Nome: _____	CPF: _____-_____-_____-
4. Nome: _____	CPF: _____-_____-_____-
5. Nome: _____	CPF: _____-_____-_____-
<p>Todos acima assinados declaram estar cientes das penalidades legais e criminais cabíveis.</p>	
<p>Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente. _____,</p>	
<p>_____ de _____ de 2018.</p>	
<p>_____ Assinatura do(a) declarante</p>	

ANEXO III: Aluguel sem Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,
portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro
para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que ALUGO o imóvel sito à Rua /Av:
_____, N°: _____ Bairro:
_____ para o (a) _____ estudante
_____, matrícula _____ RG
_____ e CPF _____, no período de
_____ a _____, no valor mensal de
R\$ _____ (_____).

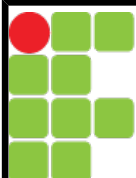
Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do declarante dono do imóvel

Entregar cópia do RG/CPF do declarante dono do imóvel.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV: IMÓVEL CEDIDO



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,
portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro
para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que CEDO o imóvel sito à Rua /Av:
_____, N°: _____ Bairro:
_____ para moradia do (da) _____ estudante
_____, matrícula _____ RG
_____ e CPF _____, no período de
_____ a _____.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do declarante dono do imóvel

Entregar cópia do RG/CPF do declarante dono do imóvel.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





www.ifsc.edu.br